

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.752, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Fixa vencimento e acrescenta nível salarial do cargo de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vencimento do cargo de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.172,12 (três mil cento e setenta e dois reais e doze centavos).

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara, o servidor ocupante do cargo poderá fazer jus à gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

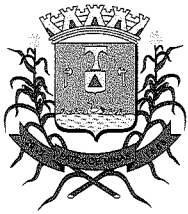
Art. 2º Fica acrescido um nível à tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Patos de Minas, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 7.706, de 1º de março de 2019, o qual passa a vigorar acrescido dos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Patos de Minas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de maio de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

TABELA DE VENCIMENTOS - 2019

ANEXO I (Lei nº 7.752/2019)

1. CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

4. Grupo de Assessoramento

AS.05	Ouvidor Legislativo	3.172,12
-------	---------------------	----------

M